

O DESAFIO DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA TRÍPLICE FRONTEIRA

Jean Mauro Miyagawa Mezomo de Souza¹

Advogado.

E-mail: mezomo.jean@gmail.com

Resumo

Este texto analisa a situação das infrações cometidas por veículos estrangeiros na cidade de Foz do Iguaçu, região de tríplice fronteira com a Argentina e com Paraguai. O trabalho propõe que a fiscalização de veículos estrangeiros deve ser uma constante, aliada a necessidade de difusão da educação para o trânsito, como meio e tendo como finalidade um trânsito harmônico para todos, conseqüentemente, haja redução de óbitos decorrentes de acidentes de trânsito.

Palavras-chave: Trânsito; educação; fiscalização.

INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe uma discussão que tem como base o desafio da fiscalização de trânsito, na região da tríplice fronteira que une Brasil, Paraguai e Argentina, muito em razão da quantidade de infrações de trânsito existentes. De forma sucinta, é demonstrado como Foz do Iguaçu é o principal destaque, quando se trata de tríplice fronteira, das nove existentes no país, é a que mais gera fluxo de pessoas e veículos.

Buscou-se tratar o conceito de trânsito, seja ele do ponto de vista trazido pelo Código de Trânsito Nacional quanto do ponto de vista social. Na seção sobre normas de conduta no trânsito, foram abordadas questões relevantes, como a necessidade do conhecimento para se buscar um trânsito pacífico e harmônico entre todos os modais existentes.

¹ Advogado, assessor jurídico do Instituto de Trânsito e Transportes de Foz do Iguaçu – FOZTRANS pelo período de 2017-2020.

Na seção referente à fiscalização do trânsito, foram abordadas as formas utilizadas em Foz do Iguaçu, a exemplo da fiscalização manual, realizada por agentes da autoridade de trânsito, bem como da fiscalização eletrônica, na qual se faz uso de equipamentos tecnológicos como forma de garantir um trânsito mais seguro.

Ao final da seção de fiscalização do trânsito, foi dada uma especial ênfase na educação para o trânsito, e como ela pode ser importante para a conscientização das pessoas, sejam elas adultas ou crianças.

Finalmente, a discussão a respeito da fiscalização dos veículos estrangeiros, na qual, frente à inexistência de um cadastro específico no Brasil, inexistente controle das placas, o que torna necessário fazer uso de operações de trânsito, para garantir o caráter educativo e punitivo das multas aplicadas.

O presente artigo é um convite a um olhar mais técnico, mais minucioso, frente às reais consequências que a imprudência e a sensação de impunidade podem causar em nosso dia a dia.

A TRÍPLICE FRONTEIRA

A região de Foz do Iguaçu é conhecida como Tríplice Fronteira, por apresentar característica geopolítica que está presente em poucos lugares no mundo, onde o Brasil, o Paraguai e a Argentina formam uma tríplice fronteira, com cidades fronteiriças.

No Brasil, essa característica só é encontrada em outras oito cidades, sendo elas:

- Tabatinga/AM: Colômbia e Peru;
- Barra do Quaraí/RS: Uruguai e Argentina;
- Assis Brasil/AC: Bolívia e Peru;
- Corumbá/MS: Paraguai e Bolívia;
- Laranjal do Jari/AP: Suriname e Guiana Francesa;
- Oriximiná/PA: Guiana e Suriname;
- São Gabriel da Cachoeira/AM: Colômbia e Venezuela;

- Uiramutã/RR: Venezuela e Guiana.

A tríplice fronteira de Foz do Iguaçu é a mais notória, pois um dos fatores que a diferencia das demais é a presença de três cidades de porte médio, e o fluxo intenso de pessoas, devido às atrações turísticas e comerciais existentes na região, oferecendo um destaque midiático especial, garantindo bons índices de visitação, e, conseqüentemente, uma boa ocupação em sua rede hoteleira. Além disso, a Usina Hidrelétrica de Itaipu e o Parque Nacional do Iguaçu são os dois mais importantes atrativos da região por receberem mais de um milhão de turistas anualmente.

O presente artigo abordará os desafios enfrentados pelos atores do trânsito, em Foz do Iguaçu, haja vista que os diferentes tipos de legislações e culturas acabam por criar dificuldades na atividade fiscalizatória, a exemplo dos altos números de infrações de trânsito cometidos por veículos estrangeiros na cidade.

CONCEITO DE TRÂNSITO

O dicionário Michaelis conceitua trânsito como “a ação ou efeito de transitar”, que por sua vez é entendido como “passar ou andar ao longo ou através de”². Para efeitos de mobilidade urbana, trânsito pode ser entendido como “o volume de circulação dos diversos tipos de veículos nas diferentes vias de circulação”³.

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conceitua trânsito como “a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga” (par. 1º, art. 1º)⁴. Ainda, o Anexo I do CTB – Dos Conceitos e Definições, trânsito é descrito como “a movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres”.

Reinier Rozestraten, especialista na área de psicologia do trânsito, conceitua trânsito como “o conjunto de deslocamentos de pessoas e veículos nas vias

² Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/transito>. Acesso em: jan. 2021.

³ Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/transitar>. Acesso em: jan. 2021.

⁴ BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: jan. 2021.

públicas, dentro de um sistema convencional de normas, que tem por fim assegurar a integridade de seus participantes”⁵.

O conceito de trânsito envolve o uso compartilhado do espaço público, que deve seguir uma principiologia democrática, em que se se exerce o direito de ir e vir por todos aqueles que dele fazem parte, independentemente de raça, religião, condição física ou econômica.

As vias públicas abarcam as ruas, avenidas e calçadas, ou seja, todo aquele que pode ser utilizado para deslocamentos, seja ele a pé, ou através dos diversos meios de transporte existentes, motorizados ou não. Vasconcellos (1998), define o trânsito como um “espaço de convivência social, formado por pessoas com necessidades e interesses diversos, as quais terão de negociar o uso do espaço público da melhor forma possível, uma vez que dois corpos não ocupam o mesmo lugar simultaneamente”⁶.

A compreensão do trânsito enquanto fenômeno social passa, necessariamente, por um breve resgate histórico. Sob a égide da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966⁷, trânsito era conceituado como sendo a “utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos conduzidos ou não, para fins de circulação, parada e estacionamento”.

De fácil aceção, da legislação anterior para atual, a diferença de conceituação dá-se pela inclusão das expressões “operação de carga e descarga”. Isso deve-se a outro fenômeno, a teoria tridimensional do direito, criada pelo jurista e filósofo brasileiro Miguel Reale, em 1968. Segundo ele, o direito deve ser estudado como Norma, Valor e Fato Social, pela qual demonstra que a essência do fenômeno jurídico é sempre e, necessariamente, valorativa, por conseguinte, cultural (REALE, 1994, p. 122)⁸.

5 Rozestraten, R. J. A. **Psicologia do trânsito**: conceitos e processos básicos, São Paulo, E.P.U./EDUSP, 1998.

⁶ Vasconcellos E. A. **O que é trânsito**. 3ª ed. Ver. Ampl. São Paulo, Brasiliense, 1998.

⁷ Que instituiu o Código Nacional de Trânsito - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5108.htm.

⁸ ANDRADE, Emerson Luiz. Trânsito, como fenômeno social. **Artigos ASCONTRAN**. Disponível em: <https://www.ascontran.com.br/artigos/transito-como-fenomeno-social-22>. Acesso em: jan. 2021.

Nesse sentido, temos que o primeiro aspecto (fato) considerado a um evento jurídico que provoca os demais fatores, serão valorados pela sociedade, para, então, serem regidos por nosso ordenamento jurídico. Essa necessidade de regermos o trânsito, criando mecanismos para a boa convivência no trânsito vem há muito tempo.

Pode-se perceber, portanto, que trânsito é muito mais importante e amplo do que possamos compreender, e que o seu mau uso afeta, diretamente, a convivência social, dada sua importância no cotidiano de cada um de nós.

NORMAS DE CONDUTA NO TRÂNSITO

As normas gerais de circulação e condutas, regidas pelo CTB, visam a disciplinar e a padronizar as condutas que os usuários devem adotar, quando estiverem no trânsito, regulando atos, comportamentos, obrigações, deveres, cuidados e proibições.

Em sítios eletrônicos, a exemplo do Portal Trânsito⁹, podemos encontrar algumas regras de circulação, as quais o conhecimento se faz necessário para uma convivência harmônica e segura no trânsito, afinal, todos deveriam conseguir se deslocar aos seus destinos, fazendo-o em segurança, sempre. Devemos conhecer as regras que disciplinam as normas de conduta, visando que todos aqueles que participam do trânsito, possam contribuir com a tão almejada segurança no trânsito.

Ademais, o Código de Trânsito Brasileiro traz previsão de infrações e crimes de trânsito. As infrações são definidas como um desrespeito aos preceitos administrativos da regulação de trânsito, previstas no código, ou seja, quando há uma violação das normas de conduta, nas quais o sujeito infrator poderá sofrer certas penalidades de natureza administrativa. Por sua vez, é possível que uma infração de trânsito surta reflexos na seara penal, a exemplo do crime de embriaguez ao volante (CTB, art. 306).

⁹ Disponível em: https://www.transitobr.com.br/index2.php?id_conteudo=118#5. Acesso em: jan. 2021.

A infração penal praticada, culposa ou dolosamente, pelo usuário de via terrestre, aberta à livre circulação pública, enquanto se locomove em um veículo, individualmente ou para transporte de pessoas ou cargas, mas nem sempre os crimes contidos no CTB são praticados na direção de veículo, a exemplo das condutas descritas nos artigos 307 e 312.

Em razão da quantidade crescente de veículos nas cidades, pretendeu o legislador não apenas conduzir as normas de direção, visando uma boa conduta no tratamento e na convivência pacífica entre os diversos modais de transporte, mas também se buscou especificar as infrações e os crimes cometidos na direção de veículos automotores e, também, evitar a sua impunidade.

FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Além de garantidora da eficácia das normas previstas no CTB, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e na legislação extravagante, a fiscalização do trânsito tem um papel muito importante na qualidade de agente educador, por meio de trabalhos de conscientização e orientação de pedestres e condutores, busca garantir um trânsito mais eficiente e seguro, evitando danos materiais, e não causando sequelas e vítimas fatais.

Os acidentes de trânsito fazem parte de uma estatística nada animadora, pois estão entre as maiores causas de morte não associadas diretamente aos problemas de saúde, no Brasil, perdendo apenas para o homicídio.

Segundo dados levantados pelo Portal do Trânsito e Mobilidade¹⁰, em 2020, 80 pessoas morreram por dia, em consequência de acidente de trânsito, no Brasil. Foram registradas 27.839 indenizações pagas por acidentes de trânsito, com vítimas fatais, entre janeiro e outubro de 2020; o país está entre os dez primeiros, com maior número de mortes causados por acidentes nas ruas, estradas e rodovias.

¹⁰ PORTAL DO TRÂNSITO E MOBILIDADE. Em 2020, 80 pessoas morreram por dia em consequência de acidente de trânsito no país, 25 de dezembro de 2020. **Portal do Trânsito e Mobilidade**. Disponível em: <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/em-2020-80-pessoas-morreram-por-dia-em-consequencia-de-acidente-de-transito-no-pais/>. Acesso em: jan. 2021.

A imprudência é a causa de, aproximadamente, 90% dos acidentes em todo o mundo, e o Brasil não é estranho às estatísticas. De acordo com os dados levantados, a falta de atenção seguida pela desobediência às regras de trânsito, velocidade incompatível e o consumo de álcool são as causas mais comuns para os acidentes, seguidos por defeitos mecânicos e desrespeito às distâncias de segurança.

Devido às proporções que essa problemática tem atingido, faz-se necessário, a fim de frear esse movimento, e resultar em mudanças efetivas, um trabalho integrado entre o poder público e a sociedade.

Associadas a essas esferas está a fiscalização de trânsito. Um instrumento de relevância singular, para cumprir os objetivos de uma convivência mais harmoniosa entre os principais usuários do trânsito: motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres. A atuação dos órgãos fiscalizadores do trânsito tem grande influência na mudança de comportamento dos usuários e na melhor fluidez, no que tange à mobilidade urbana.

FISCALIZAÇÃO MANUAL – O PAPEL DO AGENTE DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO

O agente de autoridade de trânsito, conforme previsto no Anexo I, do Código de Trânsito Brasileiro, é a “pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento”.

O papel do agente é de fundamental importância, para garantir um trânsito seguro, pois, além de reger a fiscalização e a operação, impõe, certamente, a sua função mais relevante, a educação de todos que fazem uso das vias públicas, uma vez que a ele cabe informar, orientar, sensibilizar as pessoas acerca dos procedimentos preventivos e de segurança.

Ante o exposto, o agente de trânsito deve priorizar suas ações no sentido de coibir a prática de infrações de trânsito; por isso, uma vez constatada a infração, só

existe o dever legal da autuação, devendo tratar a todos com urbanidade e respeito, sem, contudo, omitir-se das providências que a lei lhe determina.

Sobre as atividades desempenhadas pelos agentes, a Resolução 371/2010 do CONTRAN dispôs sobre o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, que prevê, de forma detalhada, todas as infrações previstas na legislação de trânsito, abordando, de maneira minuciosa, a exata conduta que o agente fiscalizador deve adotar ao deparar-se com qualquer uma delas, procedendo, com a lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT), a aplicação das medidas administrativas, quando cabíveis, e demais providências pertinentes ao ato infracional.

FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Uma corrente minoritária de operadores do direito questiona a constitucionalidade da fiscalização de trânsito, através de equipamentos eletrônicos, para tanto, argumentam que somente pode fiscalizar o trânsito, e elaborar autuações, quem tem personalidade e capacidade jurídicas, investido no poder de polícia, ou seja, o agente da autoridade de trânsito; entretanto esse não é o entendimento majoritário, tanto a doutrina quanto a jurisprudência entendem como legítima a fiscalização de trânsito, por intermédio de aparelhos eletrônicos, fundamentando-se, principalmente, no parágrafo segundo, do art. 280 do CTB¹¹:

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

(...)

§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN. (grifos do autor).

Os requisitos técnicos para a fiscalização da velocidade podem ser encontrados na Resolução 798, de 02 de setembro de 2020, que, atualmente, regulamenta a fiscalização eletrônica, e revogou a Resolução 396, de 13 de dezembro de 2011.

¹¹ BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: jan. 2021.

A infração de trânsito por excesso de velocidade, há anos seguidos, ocupa o primeiro lugar no *ranking* das infrações cometidas no Brasil; portanto, dentre os empregos possíveis de um radar, será abordada a questão da medição da velocidade do veículo, algumas de suas particularidades e sua legislação pertinente. O CTB, em seu artigo 218, a propósito, estabelece as infrações por excesso de velocidade, a multa, a pontuação no prontuário e a penalidade.

Dentre os aspectos que embasam o conceito de qualidade de vida, o trânsito constitui-se como um dos mais importantes. Ter um trânsito seguro, em condições de oferecer tranquilidade, agilidade e eficiência às pessoas, veículos e animais é um direito de todos, e dever dos órgãos executivos de trânsito.

Desse modo, a fiscalização eletrônica constitui um importante instrumento para que os órgãos de trânsito atuem, no cumprimento das normas de segurança no trânsito, fiscalizando o excesso de velocidade, o avanço de sinal vermelho e a parada sobre a faixa, como um meio de redução de acidentes e da sua gravidade.

EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Uma cor, um mês e um propósito que somados demandam uma discussão. O alerta está lançado: chamar a atenção da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito, em todo o mundo. O objetivo do Movimento Maio Amarelo é uma ação coordenada entre o poder público e a sociedade civil. A intenção é colocar em pauta o tema segurança viária e mobilizar toda a sociedade, envolvendo os mais diversos segmentos.

O amarelo simboliza atenção, a sinalização e advertência no trânsito, mas não apenas no mês de maio que se deve buscar ações e ferramentas, para conscientizar sobre os perigos que redundam o trânsito¹².

A educação deve começar cedo. Existe na sociedade uma sensação errônea, na qual a preocupação com o trânsito tem início quando é época de “tirar a CNH”, em especial, para as provas nas quais o candidato é submetido pelo DETRAN.

¹² OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA. O movimento maio amarelo. Disponível em: <https://www.onsv.org.br/o-movimento-maio-amarelo/>. Acesso em: jan. 2021.

Através da educação para o trânsito dentro das escolas, é possível formar cidadãos mais conscientes e preparados, para enfrentar a vida no trânsito, e tudo passa por construir valores, respeitar o próximo para a proteção da vida, que é o bem maior.

FOZ DO IGUAÇU

Em Foz do Iguaçu, o destaque fica para a escola itinerante do Instituto de Trânsito e Transportes – FOZTRANS, que, juntamente, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Segurança Pública realizam atividades com crianças do ensino fundamental, tanto da rede pública quanto particular, através de aulas teóricas e práticas, com instruções sobre educação no trânsito, enquanto pedestres, ciclistas, PcD ou motoristas. Em 2019, foram mais de 11.500 pessoas atendidas, entre pais, alunos e professores da rede municipal e particular.

Os índices de fatalidades no trânsito de Foz do Iguaçu vêm reduzindo nos últimos anos. Segundo levantamento realizado pelo Foztrans, em parceria com as instituições que compõem o Programa Vida no Trânsito, em 2011, ocorreram 88 fatalidades, decorrentes de acidentes de trânsito; no ano de 2019, foram 36 fatalidades. Uma redução significativa de 59.9%.

Essa redução é justificada pelo planejamento realizado na gestão de trânsito que vem sendo feita. Além disso, o método adotado é agir, pontualmente, nos problemas constatados em um diagnóstico obtido pela análise dos acidentes. São constados os elementos que estão motivando os acidentes, diagnosticando os seus fatores e condutas, para que seja realizado um planejamento de ações focadas nas causas dos acidentes.

Essas ações são planejadas, e realizadas, por vários setores da sociedade, unindo os órgãos públicos, os entes privados e a sociedade civil. Todos realizam as ações que foram planejadas, no intuito de se obter maior segurança no trânsito, seja pela educação dos cidadãos, no aperfeiçoamento da fiscalização ou pela modificação seja pela adequação da infraestrutura viária.

Apesar dos bons índices obtidos, este trabalho se demonstra árduo. Isso por que mudar a cultura de uma sociedade, conscientizando-a sobre o correto comportamento que se deve adotar no trânsito, não é uma tarefa fácil. Principalmente, quando se considera o crescente aumento da frota de veículos licenciados, em Foz do Iguaçu, que de 2013 a 2018, já somam 26.557 novos veículos.

No ano de 2018, havia, segundo dados do DETRAN-PR, 179.557 veículos registrados na cidade. Além disso, pelas características da nossa fronteira, há uma frota flutuante de veículos estrangeiros e de turistas que aumenta, consideravelmente, o fluxo nas vias urbanas e federais.

O DESAFIO DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NA TRÍPLICE FRONTEIRA

A fiscalização de veículos estrangeiros passa pelo mesmo procedimento existente para o veículo nacional. Através de *blitzes* são averiguadas desde as condições físicas, a regularidade documental (a exemplo da carta verde para veículos de passeio, e carta azul para transporte remunerado de pessoas ou cargas), até a existência de multas, que deverão ser pagas antes do retorno para o país de origem.

O trânsito, de livre circulação entre as cidades gêmeas, afeta a mobilidade urbana de Foz do Iguaçu em todos os sentidos, exemplo disso é o centro comercial, principalmente de hortifruti granjeiro, na qual a região do Bairro Portes se tornou.

Com o fluxo de veículos, o papel da fiscalização de trânsito não mudou, qual seja: garantir que o CTB seja cumprido, para que tenhamos um trânsito mais eficiente e seguro.

Nesse contexto, importante frisar que veículos estrangeiros são responsáveis por significativa parcela das infrações de trânsito praticadas na cidade. Nos últimos cinco anos, de acordo com dados fornecidos pelo Instituto de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, os veículos brasileiros com maior quantidade de multas pendentes correspondem a 97.574 autos, equivalente a R\$ 17.496.134,71, veículos de origem paraguaia são 48.792 autos, que totalizam R\$ 7.864.550,50, e,

por sua vez, os argentinos totalizam 21.907 autos para R\$ 3.359.941,77. A dívida milionária é o resultado da imprudência, principalmente do excesso de velocidade, estacionar em desacordo com a regulamentação e avanço de sinal vermelho¹³.

Atualmente, a cobrança dos débitos para veículos estrangeiros ocorre quando há abordagem pelos agentes da autoridade de trânsito, através de *blitzes* realizadas em pontos estratégicos da cidade¹⁴ ou abordagens de rotina. Quando abordados, e constatada eventual irregularidade, verifica-se a natureza e, se possível, o saneamento no local, após, será concedido prazo que o faça o mais breve possível, ficando o veículo retido, o qual será liberado tão logo seja regularizada a situação¹⁵.

Art. 270/CTB. O veículo poderá ser retido nos casos expressos neste Código.

§ 1º Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

Caso a irregularidade não puder ser sanada no local onde foi constatada a infração, o veículo será removido para o depósito de veículos, o qual somente será liberado, mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada.

Ações para cobrança do crédito são realizadas pelos órgãos responsáveis, entretanto, inúmeros fatores contribuem para a inadimplência, e, dentre as principais, está o fato do veículo, muitas vezes, estar de passagem pela cidade e não mais retornar. Outro aspecto é a mudança das placas dos veículos estrangeiros para o padrão Mercosul, o qual, literalmente, inviabiliza a cobrança, frente à ausência de comunicação entre os sistemas das cidades fronteiriças.

¹³ RPC Foz do Iguaçu. Veículos paraguaios e argentinos acumulam quase R\$ 24 milhões em multas em Foz do Iguaçu. **RPC Foz do Iguaçu**, 03 de setembro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/09/03/veiculos-paraguaios-e-argentinos-acumulam-quase-r-24-milhoes-em-multas-em-foz-do-iguacu.ghtml>. Acesso em: jan. 2021.

¹⁴ PORTAL DA CIDADE. Blitz identifica veículos estrangeiros com multas no Brasil, 26 de setembro de 2015. **Portal da Cidade**. Foz do Iguaçu. Disponível em: <https://foz.portaldacidade.com/noticias/cidade/blitz-identifica-veiculos-estrangeiros-com-multas-no-brasil>. Acesso em: set. 2020.

¹⁵ BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm. Acesso em: jan. 2021.

Ademais, alguns brasileiros compram veículos com placas estrangeiras, principalmente, as de origem paraguaia, para não pagar impostos, e, inclusive, pela dificuldade que os órgãos de fiscalização têm para cobrar as multas.

Em uma entrevista para o Portal G1, o fiscal Robson Lima Souza, relatou a dificuldade existente¹⁶: "como os veículos estrangeiros não têm cadastro no Brasil, muitos condutores acreditam que não vão ser responsabilizados por essas infrações de trânsito". Percebe-se que parte da dificuldade na fiscalização está atrelada a falta de cooperação entre os órgãos de trânsito fronteiriços.

Nas redes sociais, veículos de placas paraguaias e argentinas são anunciados. Entrevistado, um motorista disse estar-se tranquilo quanto ao risco de "perder o carro"; ainda emendou aos risos: "não vem (multa). Fica na placa. Deve ter alguma (o carro negociado). Eu ando todo dia, às vezes, furo um sinal".

Enquanto não existir cooperação entre os países vizinhos, a situação não mudará, devendo continuar a realização das operações de trânsito, visando a coibir as práticas de infrações, e penalizar os infratores. Lembrando que, no Brasil, o município de Foz do Iguaçu não disfruta de personalidade jurídica para celebrar acordos internacionais, ficando tal incumbência a cargo do Poder Executivo Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos estudos realizados para o presente trabalho, permitiu-se concluir que comportamentos inadequados no trânsito devem ser combatidos com educação, criando, desde cedo, uma noção de responsabilidade, fomentando a necessidade de respeito, de boa conduta e de convivência harmônica.

Quando as normas de condutas não são observadas, entra em cena a fiscalização no trânsito, encabeçados pelos agentes da autoridade de trânsito, os quais têm por finalidade garantir a ordem, a boa fluidez e o respeito aos ditames do

¹⁶ RPC Foz do Iguaçu. Veículos paraguaios e argentinos acumulam quase R\$ 24 milhões em multas em Foz do Iguaçu. **RPC Foz do Iguaçu**, 03 de setembro de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/09/03/veiculos-paraguaios-e-argentinos-acumulam-quase-r-24-milhoes-em-multas-em-foz-do-iguacu.ghtml>>. Acesso em: jan. 2021.

Código de Trânsito Brasileiro, orientando e aplicando, quando necessário, as devidas infrações, nas quais podem gerar reflexos nas áreas administrativa e penal.

Foz do Iguaçu, por estar em uma região de tríplice fronteira, tem como característica uma frota flutuante de veículos estrangeiros, demasiadamente considerável, demonstrada pela quantidade de multas registradas pelo órgão de trânsito local.

O fato de inexistir um cadastro de veículos estrangeiros, bem como da mudança dessas placas para o padrão Mercosul, apresentam um desafio árduo, cujo trabalho de fiscalização deve ser realizado de forma constante com operações de trânsito. Ao lado disso, é necessário difundir a educação para o trânsito, a qual deve caminhar em consonância com a fiscalização, de modo a garantir um entendimento das normas de conduta vigentes em nosso país.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Emerson Luiz. **Trânsito, como fenômeno social**. Disponível em: <https://www.ascontran.com.br/artigos/transito-como-fenomeno-social-22>.

CZERWONKA, Mariana. **Afinal, o que é trânsito?** Uma contribuição da psicologia. Disponível em: <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/afinal-o-que-e-transito-uma-contribuicao-da-psicologia-2/>.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503compilado.htm. Acesso em: jan. 2021.

Código Nacional de Trânsito. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5108.htm.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/transitar/>.

Movimento Maio Amarelo. Disponível em: <https://www.onsv.org.br/o-movimento-maio-amarelo/>.

MURIALDO, Melissa. Em 2020, 80 pessoas morreram por dia em consequência de acidente de trânsito no país. **Portal do Trânsito**. Disponível em: <https://www.portaldotransito.com.br/noticias/em-2020-80-pessoas-morreram-por-dia-em-consequencia-de-acidente-de-transito-no-pais/>.

O Trânsito Brasileiro. Disponível em: https://www.transitobr.com.br/index2.php?id_conteudo=118#5.

Portal da Cidade, Foz do Iguaçu. Blitz identifica veículos estrangeiros com multas no Brasil. Disponível em: <https://foz.portaldacidade.com/noticias/cidade/blitz-identifica-veiculos-estrangeiros-com-multas-no-brasil>

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 6ª ed. revista, ampliada e atualizada. 2014. Editora JusPodivm.

RPC, Foz do Iguaçu. Veículos paraguaios e argentinos acumulam quase R\$ 24 milhões em multas em Foz do Iguaçu. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2020/09/03/veiculos-paraguaios-e-argentinos-acumulam-quase-r-24-milhoes-em-multas-em-foz-do-iguacu.ghtml>.